

ABSOLVIÇÃO

DE ORTOPEDISTA
AJUDARÁ CASOS
SEMELHANTES

Fiscalização de produtos
terapêuticos e medicinais não é
tarefa para o médico da ponta

NÃO CABE AO MÉDICO QUE PRESTA ATENDIMENTO na ponta do sistema de Saúde verificar se o material a ser utilizado no tratamento de um paciente teve como fornecedora empresa licenciada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Assim entendeu a Justiça, ao absolver o ortopedista e traumatologista C.L.R. do delito de falsificação, corrupção e alteração de produto destinado a fins terapêuticos e medicinais. Segundo o advogado criminalista do SIMERS, dr. Felipe Leichtweis, a sentença

vitoriosa será anexada à defesa de vários outros médicos processados sob a mesma acusação, no Estado.

O caso ocorreu em 2003, nas dependências do Hospital São Camilo, em Esteio. A denúncia do Ministério Pùblico, feita três anos depois, cita o especialista por ter entregado ao consumo de pacientes, por duas vezes, vários produtos adquiridos de empresa que naquele período não possuía licença da Anvisa para fornecê-los. Os materiais eram cimento sem antibiótico, componente femural cimentado, componente céfálico, fio de Kishter, parafuso de interferência de titânio. O delito em questão integra o rol de crimes contra a saúde pública (art. 273, parágrafo 1º — B, inciso VI e parágrafo 2º do Código Penal Brasileiro). As penas previstas são, respectivamente, reclusão de 10 a 15 anos e multa, e detenção de um a três anos e multa.

Os advogados sindicais, representados pelo escritório Leichtweis Advogados S/C., postularam pela impro-

cedência da denúncia. "O médico não tem o dever ou obrigação por lei de certificar-se e fiscalizar se o material a ser utilizado foi fornecido por empresa licenciada pela Agência", argumentou o dr. Leichtweis.

"Nem sequer existe resolução dos Conselhos Federal ou Estadual nesse sentido. Trata-se de tarefa da administração hospitalar, do gestor ou da própria Anvisa". Se procedesse a tese do MP, o médico também teria a obrigação de, ao receber medicamento, verificar se o farmacêutico adquiriu o remédio de empresa fornecedora ou de indústria com alvará e licença de funcionamento com carimbo da Vigilância Sanitária.

A DECISÃO JUDICIAL
A juíza Andréa Rezende Russo, da Comarca de Esteio, julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu no fim de julho. Ficou provado que C.L.R. não incorreu em infração penal. (...) a incumbência de adquirir os produtos era encargo da administração do hospital, afastando, por conseguinte, a responsabilidade do médico".

"Recebi excelente atendimento. Os advogados foram muito prestativos e não tenho nenhuma queixa".
C.L.R. — ortopedista e traumatologista defendido pela Assessoria Jurídica do SIMERS.



Nelson Leichtweis
OAB/RS 9975

Felipe Leichtweis
OAB/RS 47063

Diogo Leichtweis
OAB/RS 62294

Convênio com o SIMERS Defesa em Processo Penal

- Central de Contraprocessos
- Pareceres sobre matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo
- Direito Comercial
- Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
- Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266 5174
CEP 90810-120 - Porto Alegre/RS
e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br